



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 407/2013 de 06 de Maio de 2013.**

Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Universitários de Itaiçaba - AUNI, para cobrir despesas com o transporte universitário dos mesmos no ano 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais constantes e de conformidade com a Lei Orgânica do Município vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a conceder subvenção mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Universitários de Itaiçaba - AUNI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cuja cópia do Estatuto Social segue em anexo único, que dentre suas finalidades visa fornecer aos universitários de Itaiçaba - CE transporte as suas respectivas universidades.

**§ 1º** - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Universitários de Itaiçaba - AUNI, dividida em até nove (09) parcelas, sendo duas parcelas pagas no mês de maio do corrente ano e as demais mensais e sucessivas, a partir de junho do presente ano.

**§ 2º** - O Município de Itaiçaba, através do Chefe do Executivo Municipal, fica ainda autorizado a celebrar o respectivo convênio com a Associação sem fins lucrativos representativa dos estudantes universitários de Itaiçaba.

**§ 3º** - Compete à Associação mencionada nos parágrafos antecedentes a contratação e pagamento do transporte dos universitários, em razão do que o Município de Itaiçaba não se responsabilizará civil ou penalmente por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

**§ 4º** - O valor da presente subvenção paga à AUNI ficará vinculado à utilização exclusiva desta quantia no pagamento do transporte intermunicipal dos estudantes universitários de Itaiçaba as suas respectivas universidades.

**Art. 2º** - O repasse da subvenção em comento fica dependente da regular celebração do convênio de que trata o § 2º do art. 1º, onde deverá constar cláusula limitando expressamente a utilização da verba subvencionada a finalidade pública.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, qual seja, a rubrica 06.01.12.122.0104.0.022, de nomenclatura "Ações de Cooperação Técnica com Entes Públicos e Privados", contribuição elemento de despesa 3.3.50.41.00.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA  
Prefeito Municipal de Itaiçaba